



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 3256-A, de 2004
(apensado: PL nº 4261 DE 2004)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento fisioterapêutico pelas equipes do Programa de Saúde da Família."

Autor: Deputado Geraldo Resende
Relator: Deputado Aelton Freitas

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Geraldo Resende, tem por objetivo obrigar ao Sistema Único de Saúde - SUS o oferecimento do serviço de fisioterapia e terapia ocupacional pelo Programa de Saúde da Família - PSF.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Alceni Guerra. O Substitutivo incorpora à proposição principal as principais contribuições do apenso Projeto de Lei nº 4.261, de 2004 e da Emenda nº1, de 2007, ambos de autoria da Deputada Gorete Pereira, ao mesmo tempo em que rejeita o também apenso Projeto de Lei nº 1.125, de 2007, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho.

No dia 29/02/2008, foi deferido o requerimento de retirada de tramitação do PL nº 1.125/2007.

Encaminhado, o PL nº 3.256-A/2004 à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*”

O Substitutivo aprovado prevê que o gestor do SUS, de cada esfera de governo, definirá a forma de inserção e de participação dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional nas equipes do PSF, e que os recursos para custeios dessas atividades advirão do “Bloco de Atenção Básica” constante da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Diante do exposto, voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas do Projeto de Lei nº 3.256, de 2004 e do PL nº 4.261/2004, apensado, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008

Deputado Aelton Freitas

Relator